DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 868** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Câmara Municipal de Lupércio

CIRCULAR Nº. 001/2.023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,** neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Rogério Natalino Jacinto**, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os servidores públicos do legislativo que as faltas justificadas devem ser comunicadas ao Presidente desta casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e as justificativas das mesmas apresentadas 03 (três) dias após a falta, nos termos do artigo 50 e seguintes da Resolução 001/2.005.

Informa ainda que, a falta injustificada ou sem aviso prévio, será descontada na salário do servidor, conforme especifica a CLT – Consolidação da Leis do trabalho.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2.023.

Rogério Natalino Jacinto.

Presidente da Câmara Municipal

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA